



## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ PARA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO.**

Aos vinte e seis dias (26) do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nas dependências do Salão Nobre da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, situada a Rua Antônio Afonso, nº 119, Centro, Jacareí/SP, segundo Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, publicado no jornal Diário de Jacareí, em plena concordância com o Estatuto, às oito horas e trinta minutos em primeira convocação e às nove horas e trinta minutos em segunda convocação, de acordo com artigo 20, parágrafos 01, 04, 05 e 06 e artigo 23, do referido Estatuto, instalou-se a Assembleia para deliberar e aprovar a Alteração e Reforma do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. Abrindo a reunião no horário determinado, a Provedora Sra. Maria Luiza Porto Mello, agradeceu a presença dos irmãos que compareceram e assinaram a Folha de Presença, anexa a esta Ata, o primeiro vice - provedor, Sr. Rubens Armando de Mello; a primeira secretária, Ana Maria Lino da Silva Bispo; o segundo secretário, Mauri Guardia de Souza; o primeiro tesoureiro, João de Azeredo Silva Neto; a segunda tesoureira, Jeanete Maria Moreira; o membro titular do Conselho Fiscal, José Porto Filho; os membros suplentes do Conselho Fiscal, Maria de Fátima Fernandes de Brito, Ricardo Itiro Hashimoto e Suzana Mara de Oliveira Hashimoto; a primeira vogal, Dalva Goldar de Siqueira; o segundo vogal, Antônio Roberto Martins; demais irmãos: Afonso Prado Moraes, Benedicta Huber Vicente, Celi Rose Melo Porto, Esmeralda Mattana Martins, Gueiby Elizabeth Galatti Medici, Hortência de Siqueira Leite, José Roberto Martins Filho, Luiz Guilherme Martins Moreira, Pedro Roberto Quina de Siqueira, Ricardo dos Santos Medici, Vera Lucia Peloggia, Vera Lucia Pereira Fortes, Wandir Porcionato; os voluntários: Lucio Henrique Nogueira dos Santos e Silvana Pereira Machado de Melo Souza e o advogado da Irmandade, Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, OAB/SP 103.898. Em seguida, a Provedora solicitou a todos que rezassem a Oração do Pai Nosso. Dando continuidade, a Provedora convidou para presidir a Assembleia, o Sr. Lucio Henrique Nogueira dos Santos e para secretariar os trabalhos, a Sra. Silvana Pereira Machado de Melo Souza, como primeira secretária e a Sra. Ana Maria Lino da Silva Bispo, como segunda secretária. Logo em seguida, a Provedora fez suas considerações iniciais proferindo o resultado da reunião de sexta-feira, dia 25 de outubro na Prefeitura, onde chegou a um consenso de ambas as partes, para o fim da intervenção na Santa Casa, bem como no que tange ao valor do Plano Operativo. Informou ainda que a avaliação e o ajuste no Plano Operativo serão efetuados quadrimestralmente. Na sequência, a Provedora relatou o motivo que levou o Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, a criar o SUS Paulista. Após, anunciou que convocará uma assembleia para esclarecer o acordo da Prefeitura, a captação de novos irmãos e a alienação de imóveis de propriedade da Santa Casa. Na sequência, o Presidente, Sr. Lucio Henrique Nogueira dos Santos, declarou aberta a Assembleia e, concomitantemente, cedeu a palavra ao advogado da Irmandade, Dr.

*Lucio Henrique Nogueira dos Santos*



Tarcísio Rodolfo Soares, para discorrer sobre a Alteração e Reforma do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí. Iniciando a explanação da minuta do novo estatuto, o Dr. Tarcísio leu os artigos 1º e 2º. O irmão João de Azeredo Silva Neto questionou a redação do inciso I do artigo 2º, sugerindo a alteração da palavra "Dispensar" pela palavra "Realizar", o que foi prontamente acatado por todos os presentes. Dando continuidade à leitura pelo advogado, novamente o irmão João de Azeredo Silva Neto questionou o termo "raça", constante do artigo 3º, sugerindo a supressão da referida palavra. O Dr. Tarcísio sugeriu que o termo "raça" deveria ser mantido, pois está de acordo com a legislação vigente e já consta no atual Estatuto, o que foi de imediato respeitado pelo irmão acima mencionado. Prosseguindo a leitura, o irmão Rubens Armando de Mello indagou sobre venda de imóveis e o Dr. Tarcísio esclareceu que o vocabulário correto é alienação de imóveis, como consta no Estatuto. Na sequência da análise, houve consenso dos irmãos em alterar a expressão "aprovado" para "deliberado", constante do parágrafo 1º do artigo 9º. Prosseguindo, o Dr. Tarcísio cientificou que o artigo 12 é exigência do Código Civil. Na oportunidade, o irmão João de Azeredo Silva Neto, recomendou incluir dispositivo no Estatuto para resguardar a integridade da Irmandade, em caso de possível intervenção. O Dr. Tarcísio esclareceu que existem dispositivos que asseguram que a mesa administrativa e os associados exerçam seus direitos na hipótese de proteger a Santa Casa e que a Intervenção/Requisição constitui ato administrativo passível de ser questionado em Juízo. A Provedora narrou o histórico da intervenção e o irmão João de Azeredo Silva Neto complementou com suas explanações. Prosseguindo, o irmão Rubens Armando de Mello exaltou a antiga Diretoria vigente na ocasião da intervenção, fazendo uma alusão especial ao Provedor Ricardo dos Santos Medici, lembrando da truculência das autoridades do Município. Dando continuidade à leitura do Estatuto, o advogado fez uma pausa para que a Provedora explanasse o objetivo do artigo 17. Após o Dr. Tarcísio ratificou que o corpo clínico também pode ser remunerado, em se tratando de profissional que exerça função na Mesa Administrativa. Foi deliberado pelos irmãos presentes que os membros da Mesa Administrativa não terão remuneração para o desempenho da função. Na sequência, foram lidos os artigos 21 a 24, sendo que o parágrafo 3º, que trata do irmão ser representado por procuração, foi observado pelo irmão João de Azeredo Silva Neto. Assim, foi colocado em discussão e deliberou-se pela não aceitação de um irmão ser representado por procuração. Continuando, o advogado fez a leitura até o artigo 27 e a Provedora observou que referido artigo sofreu alteração. Na sequência, o irmão Ricardo dos Santos Medici sugeriu que o parágrafo 1º do artigo 27 fosse alterado. Após, o advogado fez explanação dos artigos 28 ao artigo 42. Na oportunidade, os irmãos expuseram a necessidade de contratação de Auditoria Independente para analisar anualmente, as contas da Santa Casa. Nesse sentido, foi deliberada a alteração do parágrafo 2º do artigo 23, contemplando referida contratação. Em seguida, foram lidos os artigos 43 até o artigo 45, definindo a data de posse da nova Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Na sequência, o advogado discorreu a respeito dos artigos 46 até o artigo 51, onde teve grande discussão entre os irmãos, especialmente da irmã Gueiby Elizabeth Galatti Medici, sobre a interpretação da

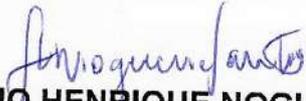


legislação federal vigente. Na mesma linha de raciocínio do Dr. Tarcísio, a irmã Vera Lucia Pereira Fortes, citou como exemplo o estatuto da Associação de Combate ao Câncer de Jacareí, da qual é voluntária, explicando que em caso de extinção, os bens serão doados a entidades congêneres. Assim, procedeu-se a votação entre os irmãos para inclusão da redação "ou entidades públicas", vencendo a maioria que optaram pela não incorporação. Na oportunidade, o irmão Ricardo dos Santos Medici explicou que nos anos 2007/2008 foi alterada a legislação com a obrigatoriedade de inclusão do vocábulo "certificada". Em seguida, o advogado leu o artigo 52 e os irmãos sugeriram o acréscimo do artigo 53 no referido estatuto. Ato contínuo, o Presidente da Assembleia passou para as deliberações da ordem do dia, sendo que os Associados, **POR UNANIMIDADE**, aprovaram o novo Estatuto Social, a seguir transcrito.

O estatuto aprovado na presente assembleia entrará em vigor nesta data, permanecendo a Mesa Provedora com a composição atual até o registro, após o que permanecerão os atuais integrantes da Mesa Administrativa que ocupam os cargos de Provedor, Primeiro Vice-Provedor, que passará a ser designado Vice-Provedor; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Com o registro da ata, ficam, automaticamente extintos os seguintes cargos: Segundo Vice-Provedor, Segundo Secretário, Primeiro Vogal e Segundo Vogal.

Nada mais tendo a tratar, a Provedora agradeceu a presença de todos e às onze (11) horas e vinte (20) minutos o Presidente Lucio Henrique Nogueira dos Santos deu por encerrada a Assembleia.

  
**LUCIO HENRIQUE NOGUEIRA DOS SANTOS**

Presidente

RG: 14.133.922-6

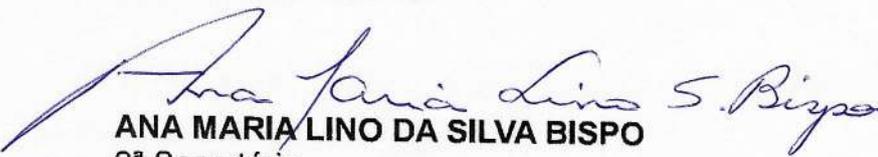
CPF: 035.793.838-09

  
**SILVANA PEREIRA MACHADO DE MELO SOUZA**

1ª Secretária

RG: 13.068.367-X

CPF: 019.229.908-50

  
**ANA MARIA LINO DA SILVA BISPO**

2ª Secretária

RG: 7.291.915-2

CPF: 929.044.168-20

2º TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Luane Ketlen Nascimento da Costa  
Escrevente  
Jacareí - SP





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.471.564/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/1966
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI
-----------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
-----------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R ANTONIO AFONSO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 12.327-270	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JACAREI	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/11/2024 às 12:02:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## MERCADO DE TRABALHO

# SHA oferece vagas de emprego em Jacareí, São José e Taubaté

**Além de vagas para profissionais experientes, a SHA também oferece oportunidades para Jovem Aprendiz**

A SHA, empresa especializada em alimentação coletiva e escolar, está com diversas vagas abertas na região.

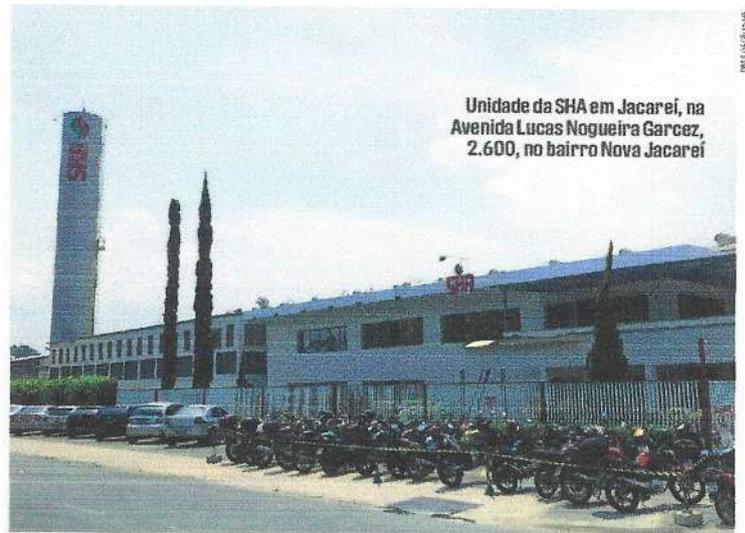
Para quem busca uma oportunidade no mercado de trabalho, a SHA oferece vagas de Ajudante de Motorista, Motorista, Auxiliar de Panificação, Forneiro, Meio Oficial, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Estoque.

Além dessas vagas para profissionais experientes, a SHA também está em busca de jovens talentos, oferecendo

oportunidades para Jovem Aprendiz em Jacareí, São José dos Campos e Taubaté. "Esta é uma excelente chance para quem procura o primeiro emprego e deseja iniciar uma carreira promissora em um ambiente acolhedor e dinâmico", diz.

### COMO PROCEDER

Os interessados podem enviar seus currículos para [vagas@sha.com.br](mailto:vagas@sha.com.br)



Unidade da SHA em Jacareí, na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 2.600, no bairro Nova Jacareí

ou entregá-los pessoalmente na Unidade de Jacareí, localizada na Lucas Nogueira Garcez,

2.600, no bairro Nova Jacareí (região oeste).

A empresa oferece benefícios variados, que

podem ser conferidos nas postagens oficiais da página do Instagram: [@sha.oficial](https://www.instagram.com/sha.oficial).

## COMO SEGUIR O CANAL DO DIÁRIO DE JACAREÍ

Quer saber tudo o que acontece em Jacareí? Conheça e siga o novo Canal do Diário de Jacareí no WhatsApp.

Em seu celular, abra o aplicativo. Na parte de "Novos canais em sua lista de canais", em seguida, no alto da tela, clique no botão "Seguir" e pronto!

Para parte, você também pode acessar o canal no site de referência para a sua cidade.

## COMUNICADO

### CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

**IRMÃOS MILLER COMÉRCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.785/0001-12, torna público que obteve da Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana (SMAZU) da Prefeitura Municipal de Jacareí (PMJ), através do Processo 64001/2024, a Licença de Operação – LO nº. 0017 para a atividade CNAE 2391-5/03 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, situada na Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 1522 – Jardim Esperança, válida até 09/10/2027 condicionada ao cumprimento das exigências técnicas.

## EDITAIS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ está convocada para a para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para tratar da Alteração e Reforma do Estatuto, conforme artigo 28, inciso II e artigo 19, inciso XIV respectivamente, no dia 26 de outubro de 2024 (sábado) às 8:30h, em primeira convocação, e às 9:30h em segunda convocação em conformidade com o Artigo 20, parágrafos 01, 04, 05 e 06 e artigo 23 do seu Estatuto, no SALÃO NOBRE DA SANTA CASA DE JACAREÍ, a Rua Antônio Afonso, nº. 119, Centro, Jacareí/SP.

Jacareí/SP, 19 de outubro de 2024

**MARIA LUIZA PORTO MELLO**  
Provedora

### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1009872-19-2023.8.26.0202  
Classe - Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária  
Requerente: José Barbosa de Farias

Prioridade: Idoso  
Transmissão prioritária

3ª Vara Cível 3ª Vara Cível  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS, expedido aos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº. 1009872-19-2023.8.26.0202

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jacareí, Estado de São Paulo, Dr(a) Luciano de Oliveira Ribeiro, na forma da Lei, etc.

PAZ SABER (o) Terceiros interessados incertos e desconhecidos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Barbosa de Farias, através da ação de USUCAPIÃO, visando usucapir na terreno que, conforme certidão nº. 318.876 expedido pelo DD Sr Oficial do Cartório de Reg. Imóveis da Com. Jacareí - SP, datada de 14 de agosto de 2023, o descreve como sendo O LOTE NÚMERO 38 da QUADRA "P", de loteamento denominado "CHÁCARAS REUNIDAS IGARAPÉ", deste município, loteamento que encontra-se averbado sob o nº 01 na transcrição n. 10.385, fls. 01 do livro 3-1, em 03 de outubro de 1975, que assim o descreve: mede 20,00m de frente para a rua Navante,

## EMPREGO

# Inscrições para concurso dos Correios seguem abertas até o próximo dia 28

A Redação  
Agência Brasil

Seguem abertas até o dia 28 deste mês as inscrições para o concurso dos Correios que vai preencher 3.511 vagas em todo o país. As inscrições devem ser feitas pela internet, no site do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC), instituição responsável pelo concurso.

As taxas de inscrição estão em R\$ 39,80 para nível médio e R\$ 42 para superior. Doadores de medula óssea em entidades cadastradas no Ministério da Saúde e os inscritos no CadÚnico têm direito à isenção da taxa de inscrição.

Conforme o edital, serão 3.099 vagas para nível médio na função de agentes de sistemas. Nesses casos, os salários partem de R\$ 2.429,26. O concurso oferece mais 412 postos em nível superior para o cargo de analista, com vencimentos iniciais de R\$ 6.872,48.

No caso das vagas destinadas aos



Conforme o edital, serão 3.099 vagas para nível médio na função de agentes

candidatos com formação em nível superior estão oportunidades para advogados, analistas de sistemas, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais e engenheiros. Pelo edital, 30% das vagas são para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas. Outros 10% estão reservadas para pessoas com deficiência.

Entre os benefícios estão vale alimentação e refeição, vale-transporte, auxílio creche ou babá e a

opção de contar com plano de saúde e previdência complementar.

### DEMANDA

Segundo a direção da empresa, a realização do concurso visa a enfrentar uma demanda acumulada por mais de uma década sem contratações em nível nacional. Além de suprir a demanda por mais profissionais, a contratação de novos funcionários vai evitar a sobrecarga de trabalho.

O concurso, de abrangência nacional, poderá ser feito em até 306 localidades espalhados em todos os estados e o Distrito Federal, com as provas previstas para 15 de dezembro.

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da homologação dos resultados finais, com a possibilidade de prorrogação de mais 12 meses.



## EDITAIS

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ está convocada para a para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para tratar da Alteração e Reforma do Estatuto, conforme artigo 28, Inciso II e artigo 19, Inciso XIV respectivamente, no dia 26 de outubro de 2024 (sábado) às 8.30h em primeira convocação e às 9.30h em segunda convocação em conformidade com o Artigo 20, parágrafos 01, 04, 05 e 06 e artigo 23 do seu Estatuto, no SALÃO NOBRE DA SANTA CASA DE JACAREÍ, a Rua Antônio Afonso, nº. 119, Centro, Jacareí/SP.

Jacareí/SP, 19 de outubro de 2024

**MARIA LUIZA PORTO MELLO**  
Provedora

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade da Santa  
Casa de Misericórdia de Jacareí para Alteração e Reforma de seu Estatuto

26 de outubro de 2024

x Afonso Prado Moraes  
1 Afonso Prado Moraes

x  
2 Alessandra Maria Porto Scavone

x Ana Maria Lino da Silva Bispo  
3 Ana Maria Lino da Silva Bispo

x  
4 Antônio Roberto Martins

x  
5 Azenio Rodrigues de Azevedo Chaves

x  
6 Benedicta Huber Vicente

x  
7 Benedicto da Conceição Petronilho Ribeiro dos Santos

x  
8 Celeste Nogueira dos Santos

x Celi Rose de Melo Porto  
9 Celi Rose Melo Porto

x  
10 Cláudio José Scavone

x Dalva Goldar de Siqueira  
11 Dalva Goldar de Siqueira

x  
12 Elenilce Maria Cachuté Santos Peloggia

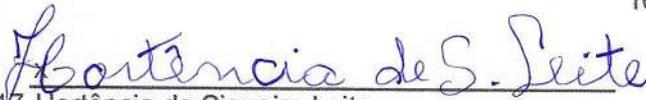
x Esmeralda Mattana Martins  
13 Esmeralda Mattana Martins

x  
14 Fued Chaquib



X   
15 Gueiby Elizabeth Galatti Medici

X \_\_\_\_\_  
16 Gumercindo Alves de Andrade

  
17 Hortência de Siqueira Leite

X   
18 Jeanete Maria Moreira

X \_\_\_\_\_  
19 João Bertucci

X   
20 João de Azeredo Silva Neto

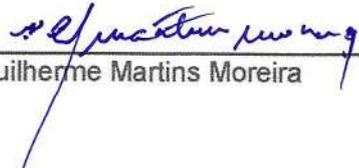
X \_\_\_\_\_  
21 José Nestor Peloggia

X   
22 José Porto Filho

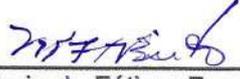
X   
23 José Roberto Martins Filho

X \_\_\_\_\_  
24 Josinauva Galvão de Andrade

X \_\_\_\_\_  
25 Luiz Benedicto Máximo

X   
26 Luiz Guilherme Martins Moreira

X \_\_\_\_\_  
27 Maria Carla Porto Braz

X   
28 Maria de Fátima Fernandes de Brito

X \_\_\_\_\_  
29 Maria Lúcia Martins Paes

X \_\_\_\_\_  
30 Maria Lucia Porto Scavone



X  
31 Maria Luiza Porto Mello

X Mauri Guardia de Souza

X  
33 Nadi de Almeida e Silva

X  
34 Neusa Maria Gonçalves Morais

X  
35 Odair de Paula Bicudo

X  
36 Pedro Roberto Quina de Siqueira

X  
37 Regina Maria Padlas Quina de Siqueira

X  
38 Ricardo dos Santos Medici

X  
39 Ricardo Itiro Hashimoto

X  
40 Rubens Armando de Mello

X  
41 Rubens Bartholomeu da Silva e Oliveira

X  
42 Suzana Mara de Oliveira Hashimoto

X  
43 Vera Lucia Peloggia

X  
44 Vera Lucia Pereira Fortes

X  
45 Wandir Porcionato

X  
Nome: \_\_\_\_\_

X  
Nome: \_\_\_\_\_



## **ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES**

**Artigo 1.** A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, denominação adotada em 02 de julho de 1961, pela antiga Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, fundada em 22 de fevereiro de 1850, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, pia e beneficente, com sede social na Rua Antonio Afonso, nº 119, Centro, na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, onde mantém foro jurídico. Seu registro no CNPJ/MF nº 50.471.564/0001-80. Seu prazo de duração é indeterminado.

**Artigo 2.** A SANTA CASA tem por finalidade:

- I** - Realizar assistência médico-hospitalar gratuita ou não, àqueles que a procuram, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, idade ou religião;
- II** - Manter, administrar e desenvolver a assistência médica e hospitalar;
- III** - Realizar assistência e promoção das pessoas, independente da idade.

**Parágrafo Primeiro** A SANTA CASA no desenvolvimento de suas atividades obedecerá aos princípios da caridade cristã, à legislação e as normas técnicas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** Para realização dessas finalidades exercerá suas atividades em Hospitais de clínica geral e especial, maternidades, casas para idosos e outros, podendo requerer sua qualificação como organização social, firmar convênios, contratos de gestão ou cogestão com Poder Público Federal, Estadual, Municipal, celebrar contratos, parcerias com instituições particulares e outros instrumentos, com pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de modo que os resultados revertam em benefício da própria SANTA CASA.

**Artigo 3.** A SANTA CASA não fará distinção de cor, idade, sexo, raça, profissão, nacionalidade, credo religioso ou político, condição econômica-social, ou qualquer outra condição que seja considerada restritiva dos direitos individuais garantidos pela Constituição Brasileira, oferecendo leitos e assistência de acordo com sua capacidade.



**Artigo 4.** Embora tenha sua sede e foro no Município de Jacareí, poderá criar e manter outras filiais, inclusive com regimentos específicos para requerer sua qualificação como Organização Social nos âmbitos municipal, estadual e federal na mesma cidade e em outras localidades do Brasil.

## **CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DA RENDA**

**Artigo 5.** Constituem patrimônio da SANTA CASA todos os bens móveis e imóveis, que lhe pertencem ou venham a lhe pertencer, por doações, legados, auxílios e contribuições, destinados por pessoas de direito público e/ou privado e pelos bens e valores adicionados por qualquer forma de aquisição da propriedade, inclusive decorrente de resultados líquidos provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único. Somente se procederá a alienação ou gravação de bens patrimoniais para a melhoria dos já existentes ou aquisição de outros, de maneira a se obter maior renda ou vantagem e mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Artigo 6.** Constituem renda da SANTA CASA;

- a) *Convênios, contratos de gestão quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais estrangeiras ou internacionais;*
- b) *Auxílios e subvenções que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;*
- c) *Doações, legados ou heranças;*
- d) *Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou estrangeiros;*
- e) *Rendas decorrentes de suas atividades;*
- f) *Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração;*
- g) *Contribuições de cooperadores e benfeitores;*
- h) *Prestação de serviços a terceiros vinculados às suas atividades;*
- i) *Venda ou locação de seus bens;*
- j) *Receitas obtidas com promoções, campanhas de fundos e bazares;*
- k) *Exploração e venda de artigos, livros ou artigos vinculados as suas atividades;*
- l) *Exploração de café e/ou restaurante, lojas de conveniências e estacionamento em suas unidades.*





Parágrafo Único. A aplicação de recursos disponíveis poderá ser feita em:

- a) *Aquisição de bens móveis e imóveis;*
- b) *Aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;*
- c) *Outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.*

**Artigo 7.** A aceitação de doações com encargos dependerá de prévia autorização da Mesa Administrativa.

**Artigo 8.** As rendas, os recursos e eventual resultado operacional da SANTA CASA serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção desenvolvimento de seus objetivos institucionais, a juízo da Mesa Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** Se no encerramento do exercício anual for apurado saldo, a Assembleia Geral poderá determinar a sua aplicação na aquisição de bens, constituição de fundo destinado a fim específico ou manutenção em aplicação financeira.

**Parágrafo Segundo** Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do patrimônio líquido a qualquer Associado, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento ou a qualquer membro da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9.** O quadro social da SANTA CASA é integrado por número ilimitado de associados, que se denominam "Irmãos".

**Parágrafo Primeiro** Para ser admitido como Irmão, o candidato deverá ser apresentado à Mesa Administrativa por um membro da associação que poderá ou não aprovar a admissão.

**Parágrafo Segundo** Não poderá ser admitido como Irmão quando restar constatada a existência de interesse conflitante com os objetivos e finalidade da SANTA CASA.



**Parágrafo Terceiro** Da decisão da Mesa Administrativa que não aceitar a admissão de associado não caberá recurso.

**Parágrafo Quarto** O Irmão poderá requerer o desligamento mediante documento escrito dirigido ao Presidente, devendo a data de saída corresponder à entrega do requerimento.

**Artigo 10.** São direitos dos Irmãos:

- a) *Propor medidas que julgar conveniente aos interesses da Associação;*
- b) *Votar, ser votado e participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias de acordo com as disposições do presente estatuto;*
- c) *Pedir por escrito à Mesa Administrativa dados sobre as atividades da SANTA CASA.*

Parágrafo Único. Os direitos dos Irmãos só poderão ser exercidos após seis meses de permanência no quadro social e exato cumprimento dos seus deveres.

**Artigo 11.** São deveres dos Irmãos:

- a) *Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto e as determinações dos órgãos diretivos da Instituição;*
- b) *zelar pelo patrimônio, pelo bom nome da SANTA CASA e de seus serviços;*
- c) *acatar as resoluções da Assembleia Geral e a determinação dos demais órgãos da Administração;*
- d) *Aceitar, salvo por motivo justificado, os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados e deles se desincumbir com zelo e diligência;*
- e) *Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da SANTA CASA;*
- f) *Defender o patrimônio e os interesses da SANTA CASA;*
- g) *Comparecer por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;*
- h) *Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SANTA CASA, para que sejam tomadas as providências pelos órgãos competentes;*
- i) *Manter atualizado seus dados cadastrais, especialmente, telefone e endereços residencial, comercial e eletrônico;*
- j) *Comparecer aos atos de iniciativa da Mesa Administrativa, para os quais tenha sido convocado;*



- k)** *Não usar a SANTA CASA ou do cargo ocupado para fins eleitorais, nem fazer política partidária em suas dependências.*

**Artigo 12.** Caberá à Mesa Administrativa, a seu exclusivo critério, aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão do Irmão, nas hipóteses de comportamento ou atitudes incompatíveis com os princípios, valores, objetivos e atividades da SANTA CASA, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a)** *Se mostrar reiteradamente omissos em relação às atividades, os objetivos e/ou aos destinos da Irmandade;*
- b)** *Dentro de qualquer Estabelecimento ou dependência da SANTA CASA, transgredir os respectivos Regimentos ou Regulamentos ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes;*
- c)** *Por qualquer meio, procurar frustrar a realização dos objetivos da SANTA CASA, dos seus Estabelecimentos e dependências ou denegrir a imagem e o conceito da mesma ou dos membros Irmandade ou da Mesa Administrativa, na atuação de seus cargos*
- d)** *desenvolver atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;*
- e)** *praticar atos nocivos ao interesse da Santa Casa;*
- f)** *praticar atos ou valer-se do nome da Santa Casa para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.*

**Parágrafo Primeiro** A apuração da falta terá início por denúncia apresentada por qualquer pessoa ao Provedor, que deverá encaminhar ao Secretário para abertura do Processo e convocação do Acusado para apresentar manifestação ou defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação que deverá ser encaminhada ao endereço, inclusive eletrônico, constante do cadastro do Irmão.

**Parágrafo Segundo** Será considerada válida a comunicação enviada e recebida no endereço constante do cadastro do Irmão, mesmo que não recebida diretamente pelo mesmo.

**Parágrafo Terceiro** Prestados os esclarecimentos e/ou apresentada defesa pelo irmão, caberá à Mesa Administrativa realizar as diligências que entender necessárias, designando, ao final, data para decisão, em sessão a ser realizada com a participação do acusado, que terá direito a se manifestar pelo prazo a ser definido pela Mesa Administrativa.

**Parágrafo Quarto** Concluídos os trabalhos, os integrantes da Mesa Administrativa se reunirão em sessão privada, para tomada de decisão

que se dará por maioria de votos e havendo empate, pelo voto do Provedor, devendo o resultado ser apresentado em ata devidamente assinada por todos os presentes e encaminhada ao Irmão acusado, observando o disposto no parágrafo segundo do artigo 12.

**Parágrafo Quinto** Da decisão da Mesa Administrativa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da decisão, a ser dirigido ao Provedor, cabendo ao interessado apresentar por escrito suas razões.

**Parágrafo Sexto** O Recurso deverá ser apreciado e julgado por colegiado composto pelos membros da mesa Administrativa e pelos Titulares do Conselho fiscal, devendo ser designada reunião específica para tal fim, na qual os integrantes se reúnem para decisão, que será tomada por decisão da maioria e, no caso de empate, pelo voto do Provedor, não cabendo qualquer recurso contra a decisão do Colegiado.

**Parágrafo Sétimo** Mesa Administrativa poderá determinar o afastamento do Irmão até decisão final.

**Artigo 13.** Será considerado automaticamente excluído do quadro social o Irmão que:

- a) *promover o descrédito da SANTA CASA;*
- b) *extraviar os bens da SANTA CASA ou a prejudicar de qualquer forma;*
- c) *for condenado criminalmente;*
- d) *for interditado na forma da Lei Civil;*
- e) *praticar atos ilícitos;*

**Artigo 14.** Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocas em decorrência das atividades estatutárias da SANTA CASA.

**Artigo 15.** Os Irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações.

**Artigo 16.** A qualidade de associado é intransmissível e não gera para herdeiros direitos patrimoniais.

**Artigo 17.** Os Irmãos poderão prestar serviços à SANTA CASA, desde que relacionados às finalidades e atividades desenvolvidas pela SANTA CASA, compatíveis com o objeto social e previamente justificada a

necessidade de realização dos serviços e aprovados pela Mesa Administrativa, observados os seguintes critérios:

- a) *O serviço deverá ser efetivamente necessário ao cumprimento das atividades ou projetos da SANTA CASA;*
- b) *O valor da remuneração deverá ser compatível com os praticados no mercado para serviços semelhantes, respeitando-se a razoabilidade e transparência na contratação;*
- c) *A contratação deverá ser formalizada por meio de contrato de prestação de serviços, especificando o tipo de serviço a ser prestado, prazo de execução e valor da remuneração ou a contratação de pessoa física pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*

**Parágrafo Único** Os Irmãos que ocupem cargos na Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal deverão abster-se de participar de deliberações sobre sua própria contratação para prestação de serviços, de modo a evitar qualquer conflito de interesse.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18.** São órgãos administrativos da SANTA CASA:

- I - Assembleia Geral
- II - Mesa Administrativa
- III - Conselho Fiscal

**Artigo 19.** Os membros da mesa administrativa, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão que venha a ser criado, não receberão remuneração e não usufruirão vantagens ou benefícios, a qualquer título, como retribuição pelos serviços que prestem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo Único** Os membros da mesa administrativa não responderão solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SANTA CASA por meio de ato regular de gestão.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 20.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e de poder supremo da SANTA CASA, tendo direito a participar todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do presente estatuto, competindo-lhes deliberar nas matérias de sua competência.

**Artigo 21.** Compete a Assembleia Geral da SANTA CASA:



- a) *alterar o estatuto;*
- b) *deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação em razão de convocação da Mesa Administrativa e/ou por um quinto dos Irmãos;*
- c) *deliberar de maneira geral sobre as finanças da instituição;*
- d) *autorizar a alienação de bens patrimoniais e a constituição de ônus nos termos do parágrafo único do artigo 5º;*
- e) *autorizar obras e operações que importem em compromissos elevados, assim entendidas aquelas cujo montante seja superior a 200 (duzentas) vezes o salário-mínimo local;*
- f) *eleger e destituir os componentes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;*
- g) *apreciar o relatório e julgar contas da Mesa Administrativa;*
- h) *resolver qualquer caso omissos, desde que convocada pela Mesa Administrativa.*
- i) *Extinguir ou dissolver a SANTA CASA.*

**Artigo 22.** Independem de prévia autorização da Assembleia as obras e operações de valor não superior à 200 (duzentas) vezes o salário-mínimo estadual desde que o compromisso assumido possa ser saldado com os recursos integrantes da renda da SANTA CASA, sem prejuízo do custeio dos seus serviços.

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo Primeiro** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas mediante convocação pelo Provedor:

- a) *Uma vez por ano, até o dia 30 de abril, em dia, hora e local previamente designados para deliberar sobre as contas, balanço e relatórios da Mesa Administrativa e qualquer outro assunto da Instituição;*
- b) *Uma vez a cada dois anos para dar posse aos integrantes da Mesa Administrativa na forma do presente Estatuto;*

**Parágrafo Segundo** SANTA CASA deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais disposições legais, devendo ser contratada auditoria independente para avaliação dos balanços anuais.

**Parágrafo Terceiro** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Provedor e/ou por um quinto dos



Associados, no mínimo, exposto por eles o motivo da convocação, mediante ofício dirigido ao Provedor que deverá providenciar sua realização no prazo máximo de 30 dias.

**Parágrafo Quarto** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Provedor por meio de avisos enviados aos Irmãos, entregues pessoalmente, pelo Correio ou por meio eletrônico, sempre nos endereços informados para fins de cadastros, com pelo menos 05 (cinco) dias de prazo entre a publicação e a sua realização.

**Parágrafo Quinto** Dos avisos de convocação deverão contar, obrigatoriamente, o convite para a Assembleia, esclarecendo se ordinária ou extraordinária o dia hora e local a ordem do dia, a primeira, segunda convocação.

**Parágrafo Sexto** A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Irmãos habilitados e dela participar, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a marcada para a primeira, com qualquer número.

**Parágrafo Sétimo** A Assembleia Geral será instalada pelo Provedor ou, na sua ausência de quem o represente. Instalada, a Assembleia o Provedor ou seu representante escolherá o presidente da mesa que dirigirá os trabalhos, o qual designará seu secretário.

**Parágrafo Oitavo** O Provedor ou presidente da mesa poderá convidar terceiros que possam colaborar nos trabalhos.

**Artigo 24.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Irmãos presentes mediante votação que poderá ser secreta ou nominal, de acordo com decisão tomada pelo Presidente da Mesa.

**Parágrafo Primeiro** É exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes para a destituição de membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** Para a dissolução da SANTA CASA serão necessárias 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias úteis, sendo que a primeira poderá ser realizada com qualquer número de Irmãos e a segunda com mínimo de 50% dos Irmãos, valendo a decisão da segunda.

**Parágrafo Terceiro** Não será aceita representação, nem tampouco voto por procuração.

**Parágrafo Quarto** Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá admitir que os Associados possam participar por vídeo conferência, o que deverá ser informado no Edital, cabendo aqueles que comparecerem, aprovar ou não o direito de voto, devendo constar em ata, o nome completo e reconhecimento dos demais da presença.

**Artigo 25.** Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) *na segunda quinzena de novembro, para eleger os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, para o biênio que se iniciar no ano seguinte.*
- b) *na segunda quinzena de março para apreciação do relatório e aprovação das contas do exercício anterior;*

**Parágrafo Único** Além dessas matérias, poderão ser discutidas na Assembleia Geral Ordinária e votadas quaisquer outras, desde que constem expressamente da "Ordem do Dia", exceto as que exijam quórum especial e/ou convocação específica nos termos do presente estatuto.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da SANTA CASA, inscritos na "Ordem do Dia" constante da convocação.

## **CAPÍTULO VI - DA MESA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 27.** A SANTA CASA é dirigida pela Mesa Administrativa composta de 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, nos seguintes cargos: Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** Não é permitida a eleição por mais de 02 (duas) vezes consecutivas para o mesmo cargo, salvo quando se tratar de reeleição do Provedor.

**Parágrafo Segundo** Não é permitida a eleição por mais de 03 (três) vezes consecutivas para a Mesa Administrativa.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

**Parágrafo Terceiro** Os integrantes da Mesa Administrativa permanecerão exercendo suas atividades, até que seja registrada a ata de eleição e posse da gestão seguinte.

**Parágrafo Quarto** Não poderão integrar a Mesa Administrativa nem tampouco atuar em cargo de gestão, parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

**Parágrafo Quinto** O Integrante da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal que se candidatar a qualquer cargo público ou que passar a ter a condição prevista no parágrafo 4º do artigo 27, será afastado temporariamente da administração até a data da eleição e, caso eleito, será automaticamente excluído do cargo, devendo o preenchimento observar o disposto nos parágrafos 7º e seguintes do artigo 27 do presente Estatuto.

**Parágrafo Sexto** Ocorrendo vaga do cargo, por morte, exclusão, renúncia ou impedimento definitivo de Provedor, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, assumirá, respectivamente, o Vice-Provedor, 2º Secretário e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Sétimo** O cargo vago do Vice-Provedor será acumulado pelo 1º Secretário até o final do mandato, sendo que na hipótese de nova vacância do cargo de Provedor, o 1º Secretário não assumirá o cargo e convocará eleição para a mesa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, passando a ocupar o cargo de Provedor até o registro da ata de eleição e posse.

**Parágrafo Oitavo** Ocorrendo vaga do cargo, por morte, exclusão, renúncia ou impedimento definitivo do 2º Secretário e do 2º Tesoureiro, caberá à mesa administrativa escolher dentre os Irmãos, aquele que assumirá o cargo.

**Parágrafo Nono** Caso a eleição não seja convocada no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no parágrafo oitavo da cláusula 26, o Conselho Fiscal deverá fazê-lo no prazo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 28.** Todos os membros da mesa Administrativa são obrigados a comparecer às reuniões, sem distinção de cargo, sujeito a perdê-lo aquele

*(Handwritten marks)*



que, sem motivo justo, a critério da Mesa Administrativa, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

**Artigo 29.** A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Provedor.

**Parágrafo Primeiro** As sessões da Mesa serão abertas com o mínimo de 05 (cinco) membros presentes em primeira convocação e de 03 (três) membros, em segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira.

**Parágrafo Segundo** As reuniões da Mesa serão presididas pelo Provedor e secretariada pelo 1º Secretário.

**Parágrafo Terceiro** À reunião da Mesa poderão comparecer auxiliares, assessores e outras pessoas que colaborem com a SANTA CASA, sempre a convite do Provedor.

**Artigo 30.** A Mesa Administrativa deliberará por maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião, excluindo o Provedor e exigido o mínimo de 03 (três) votos presentes.

**Parágrafo Primeiro** O Presidente terá apenas o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** Nas questões financeiras os Tesoureiros abster-se-ão de votar.

**Artigo 31.** A Mesa Administrativa é constituída por: Provedor, Vice Provedor, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

**Artigo 32.** Compete a Mesa Administrativa:

- a) *administrar a SANTA CASA;*
- b) *designar e dispensa administradores das unidades;*
- c) *cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentações, assim como as decisões das Assembleias Gerais e as suas próprias;*
- d) *administrar o patrimônio social e providenciar os recursos necessários a consecução dos objetivos da instituição;*
- e) *autorizar previamente as alienações de que trata o parágrafo único do artigo 5º e as operações previstas na alínea "e" do artigo 21 do presente estatuto;*
- f) *elaborar e aprovar os planos de trabalho e finanças;*



- g) adotar práticas de gestão administrativa com o objetivo de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;*
- h) elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o Regulamento Geral da SANTA CASA, aprovar o Regimento Interno do Corpo Clínico e outros regulamentos e normas necessárias ao bom andamento dos serviços e à consecução dos objetivos sociais;*
- i) elaborar um relatório anual circunstanciado das atividades e da situação da instituição acompanhado das contas do respectivo exercício;*
- j) decidir os casos omissos, provocando o pronunciamento da Assembleia Geral, quando entender conveniente;*
- k) aprovar anualmente o respectivo plano de trabalho de suas unidades de conformidade com o plano geral de trabalho e finanças;*
- l) apresentar sugestão de alteração do estatuto;*
- m) designar, entre seus membros, substitutos para os integrantes da Mesa Administrativa em caso de impedimento temporário.*

**Artigo 33.** Compete ao Provedor:

- a) representar a SANTA CASA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;*
- b) convocar e instalar as Assembleias Gerais;*
- c) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa fazendo uso do voto de desempate;*
- d) rubricar todos os livros de escrituração e atas da SANTA CASA;*
- e) despachar o expediente;*
- f) autorizar por escrito, as despesas necessárias;*
- g) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as contas do respectivo período;*
- h) realizar em conjunto com o primeiro tesoureiro, as movimentações financeiras, assinando os cheques e recibos para a retirada de qualquer quantia dos fundos pecuniários depositados assim como os balancetes mensais e o balanço anual da instituição;*
- i) receber quaisquer quantias, subvenções, auxílios e valores destinados à instituição;*
- j) assinar contratos, convênios e toda documentação que se fizer necessária;*
- k) zelar pela disciplina interna e pela boa ordem dos trabalhos.*



**Artigo 34.** Compete ao Vice-Provedor auxiliar o Provedor e substituí-lo em suas ausências ou na sua falta independentemente de formalidades e, nos seus impedimentos declarados, mediante comunicação escrita do mesmo.

**Artigo 35.** Compete ao Primeiro Secretário:

- a) *secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;*
- b) *redigir as atas e proceder à leitura delas nas respectivas reuniões;*
- c) *organizar os serviços de secretaria da Mesa Administrativa;*
- d) *providenciar despacho do Provedor em todo o Expediente.*

**Artigo 36.** Compete ao Segundo Secretário:

- a) *manter em dia o registro dos Irmãos;*
- b) *auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, ausências ou faltas*

**Artigo 37.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) *responsabilizar-se perante a SANTA CASA, pelos valores e importâncias que lhe forem confiados no desempenho de suas funções;*
- b) *assinar os documentos relativos aos atos próprios de sua função e juntamente como Provedor os balanços e os balancetes referidos no artigo 33, alínea "h" do presente estatuto;*
- c) *realizar em conjunto com o Provedor a movimentação bancária da SANTA CASA;*
- d) *visar os balancetes e balanços a que se refere o artigo 31, inciso II, alínea "a", observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais disposições legais;*
- e) *ter sob sua guarda e em rigorosa ordem a escrituração e documentação da tesouraria;*
- f) *executar as despesas determinadas;*
- g) *preparar mensalmente o balancete do movimento financeiro e encaminhá-lo ao Provedor;*
- h) *preparar anualmente o balanço da SANTA CASA para ser apresentada à Assembleia Geral.*

**Artigo 38.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) *arrecadar as contribuições e donativos;*
- b) *responsabilizar-se perante a SANTA CASA, pelos valores e importâncias que lhe forem confiados;*



- c) *auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, ausências ou falta.*

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

**Artigo 40.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) *examinar e visar os balancetes mensais e o balanço anual da SANTA CASA, dando parecer sobre o último;*
- b) *verificar a escrituração financeira da instituição;*
- c) *fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar nos setores em que exercer fiscalização ou acompanhamento dos trabalhos;*

**Artigo 41.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

**Artigo 42.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) *convocar e presidir as reuniões do Conselho;*
- b) *escolher os relatos dos assuntos a serem examinados;*
- c) *distribuir os setores de trabalho de fiscalização e acompanhamento;*
- d) *escolher o Secretário;*
- e) *assinar o expediente.*

## **CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 43.** As eleições para a Mesa Administrativa e para o Conselho Fiscal, serão realizadas a cada dois anos, no mês de novembro em dia e hora definidos pela Mesa Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo constar da convocação, dia, hora e local, assim como o prazo para inscrição das chapas que deverá se dar até 05 (cinco) dias antes da Assembleia, mediante protocolo na Secretaria da SANTA CASA.



**Parágrafo Segundo** Sendo apresentada apenas uma chapa, a eleição poderá se dar por aclamação.

**Parágrafo Terceiro** Existindo duas ou mais chapas, a votação será secreta e as cédulas deverão conter o nome das chapas, com a identificação de todos os integrantes que concorrerem à Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal e respectivos cargos.

**Artigo 44.** Terminada a votação, será procedida a contagem dos votos na presença de todos e será declarada a chapa que obtiver a maioria dos votos e a posse se dará na própria Assembleia.

**Parágrafo Único** Em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo integrante que esteja concorrendo ao Cargo de Provedor integre o quadro de Irmãos há mais tempo.

**Artigo 45.** No dia da eleição, os eleitos tomarão posse, devendo a representação da SANTA CASA, em todas as esferas, inclusive junto aos Bancos, ser mantida pelos antecessores até o efetivo registro da ata de eleição e posse.

#### **CAPÍTULO IX - DOS ATOS RELIGIOSOS**

**Artigo 46.** Todos os sacerdotes, ministros ou representantes de todas religiões ou crenças devidamente credenciadas têm livre acesso nas dependências da SANTA CASA, para Assistência aos seus fiéis, observando o regulamento vigente.

**Parágrafo Único** Os sacerdotes católicos poderão celebrar a Santa Missa na capela e administrar os sacramentos observadas as exigências regulamentares e eclesiásticas.

**Artigo 47.** No dia 02 de julho de cada ano será celebrada na SANTA CASA a festa de visitação e no dia 08 de julho comemorar-se-á o dia de Santa Isabel, padroeira do Nosocômio.

#### **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48.** O exercício financeiro e social da SANTA CASA coincide com o ano civil.





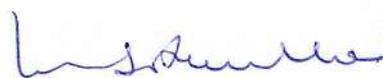
**Artigo 49.** Independentemente de prévia autorização do Corpo Clínico, de seus dirigentes, de comissões ou comitês ou órgãos de classe, a Mesa Administrativa, tem autonomia para afastar qualquer profissional médico do Corpo Clínico no caso de insubordinação ou infração administrativa, descumprimento do regimento interno e descumprimento dos Estatutos da SANTA CASA. O afastamento se dará por votação da Mesa Administrativa, em reunião ordinária ou extraordinária.

**Artigo 50.** Em caso de dissolução ou extinção da SANTA CASA, seu patrimônio e bens, assim como o ativo e o passivo, respeitada as doações condicionais acaso a eles feita, deverão ser destinadas a uma entidade beneficente congênere de natureza Católica Apostólica Romana, dotada de personalidade jurídica e que seja devidamente certificada com CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com total anuência da mesa administrativa e aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 51.** O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da Mesa Administrativa ou da metade e mais um dos Irmãos em gozo dos seus direitos.

**Artigo 52.** O Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Jacareí/SP, 26 de outubro de 2024.

MARIA LUIZA PORTO MELLO  
Provedora  
CPF 978.752.958-15, RG 5.682.399-X

  
ANA MARIA LINO DA SILVA BISPO  
Primeira Secretária  
CPF 929.044.168-20, RG 7.291.915-2

  
TARCISIO RODOLFO SOARES  
OAB/SP 103.898

2º TABELÃO DE NOTAS E  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Luane Ketlen Nascimento da Costa  
Escrivente  
Jacareí - SP

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS JACAREÍ

Reconhecido por semelhança com valor econômico at(s) firmat(s) det: MARIA LUIZA PORTO MELLO(123541). Dou fé Jacareí - SP, 11/11/2024. Em Test. da verdade. LUANE KETLEN NASCIMENTO DA COSTA - ESCRIVENTE VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE COD. SEG. 4949494930483042994949385749 Fernando Ibanez Ribeiro + Tabelião

Telefones: 12 3865-7137 12 3865-4895 12 3869-5934

112466  
FILMA  
C10478AA0239308



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
da Comarca de Jacareí/SP**

Rua XV de Novembro, n.º 269 - Centro - CEP. 12327-060 - Jacareí/SP  
CNPJ: 50.456.367/0001-92

**CERTIFICA**

Que o presente título foi prenotado sob o n. **12.205**, registrado/digitalizado nesta data em Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. **11.807** conforme segue:

Apresentante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ.

Natureza do Título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO.

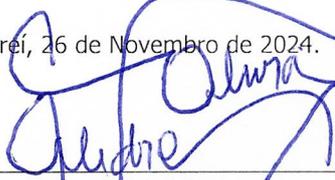
Associação: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Min. Público
R\$ 261,75	R\$ 74,32	R\$ 50,91	R\$ 13,78	R\$ 17,97	R\$ 12,60
Município	Diligências/Condução	Outras Despesas	DEPÓSITO	TOTAL DAS CUSTAS	RECEBER
R\$ 13,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 444,38	<b>R\$ 444,38</b>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Jacareí, 26 de Novembro de 2024.

  
Alexandre de Oliveira  
Escrevente Autorizado



1144964PJ001220511260624D

Atos Praticados

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ001220511260624D

Registros ou Averbações de Pessoas Jurídicas - 1144964PJ0012205112610240

Data: 26/11/2024 Documento: RG. 21329.745-0

Retirado por: Edilson do Nascimento Uente

Emolumentos ao Estado, Secretaria da Fazenda(SEFAZ), Compensação do Registro Civil(SINOREG) e Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS  
recolhidos por guia.  
(Lei Estadual 11.331/202, Art. 12)